



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4535/2026

Data da disponibilização: Quarta-feira, 12 de Agosto de 2026.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA Presidente Desembargador JOSÉ MARLON DE FREITAS 1º Vice-Presidente Desembargadora MARIA CECÍLIA ALVES PINTO 2ª Vice-Presidente Desembargadora MARISTELA IRIS DA SILVA MALHEIROS Corregedora Desembargador ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS Vice-Corregedor	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900 Telefone(s) : (31) 3228-7000
---	---

Presidência

Editais

Editais

Editais de Correição Ordinária - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, **no período de 05 a 09 de outubro de 2026, será realizada Correição Ordinária**, na modalidade presencial, no **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 225, Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.112-900, para o que ficam cientificados os Desembargadores do Tribunal e Juizes convocados, tudo de acordo com o artigo 6º, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.

FAZ SABER, ainda, que **estará à disposição dos interessados no dia 06 de outubro de 2026, das 9h30min às 12h**, na sede do órgão correicionado, **mediante prévio agendamento**, perante o próprio Tribunal, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, nos cadernos do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Brasília, 5 de agosto de 2026.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 430, 7 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material constante do art. 7º da Resolução GP n. 416, de 27 de fevereiro de 2026, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução GP n. 416, de 27 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Cada Subcomitê realizará reuniões ordinárias semestralmente e extraordinárias sempre que necessário.

....." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

Vice-Corregedoria

Despacho

Despacho

DESPACHO-OFÍCIO N. GCR/794/2026

0000465-71.2026.2.00.0503

REQUERENTE: FORO TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE

REQUERIDO: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 3ª REGIÃO

DESPACHO-OFÍCIO N. GCR/794/2026

ASSUNTO: Credenciamento de leiloeiro – José Luiz Pereira Vizeu

Vistos.

Trata-se de pedido de providência autuado a partir do Ofício DFTBH/020/2026 (Num. 8105372), por meio do qual a Juíza Maritza Eliane Isidoro, Coordenadora em exercício da Comissão de Credenciamento de Leiloeiros, submeteu a esta Corregedoria a documentação apresentada por José Luiz Pereira Vizeu, para fins de credenciamento como leiloeiro oficial no âmbito deste Tribunal.

Por meio do Despacho-Ofício n. GCR/667/2026 (Num. 8128823), verificou-se não ter sido suprida a exigência do item 4.1.2, "j", do Edital GCR n. 1/2024, relativa à apresentação de instrumento que comprovasse a propriedade ou a locação de imóvel destinado à guarda e conservação de bens removidos. Isso porque o instrumento juntado para esse fim (Num. 8105366) não ostenta natureza de contrato de locação, mas de depósito, e não se compatibiliza com as obrigações atribuídas ao leiloeiro credenciado pelos itens 7.1, "d" e "f", do Edital. Além disso, tem vigência de apenas 12 (doze) meses, inferior ao mínimo de 24 (vinte e quatro) meses que autorizaria a habilitação pelo prazo excepcional previsto no item 3.1.1.

Determinou-se, então, o encaminhamento dos autos à Seção de Hasta Pública, para que intimasse o interessado a apresentar cópia do registro público de propriedade ou contrato de locação de imóvel destinado à guarda e conservação de bens removidos, localizado na jurisdição deste Tribunal, com indicação de área não inferior a 300 m², endereço atualizado e vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

Sobreveio o Ofício n. SECMJ/29/2026 (Num. 8284432), por meio do qual a Secretaria de Mandados Judiciais informou ter encaminhado o Despacho-Ofício n. GCR/667/2026 por mensagem eletrônica (Num. 8284433), nos termos dos itens 5.2.1 e 5.2.2 do Edital, sem que o requerente tenha se manifestado em prazo hábil.

Pois bem.

O item 5.2 do Edital GCR n. 1/2024 prevê que, apresentada documentação incompleta, será concedido ao leiloeiro prazo improrrogável de 10 (dez) dias para regularização, sob pena de rejeição do pedido de credenciamento.

No caso, devidamente cientificado da necessidade de adequar a documentação apresentada (Num. 8284433), o leiloeiro não apresentou os documentos que lhe foram exigidos para fins de habilitação perante este Regional.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação, permanece não atendida a exigência do item 4.1.2, "j", do Edital, que constitui requisito para a habilitação. Não há nos autos elementos que demonstrem a propriedade ou a locação, pelo requerente, de imóvel